



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 24 258:

Amplia à província da Guiné o regime estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40 397, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 399, bem como o regime de liberalização das transferências previsto no § 9.º do mesmo artigo (lotaria nacional).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 24 259:

Manda abonar às Embaixadas de Portugal em Paris e Bona, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, duas quantias mensais, para ocorrer a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado — Altera a Portaria n.º 23 853.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto-Lei n.º 49 215:

Permite à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos promover o arrendamento, pelo prazo de vinte e cinco anos, de terrenos dominiais destinados a exploração agrícola, salineira ou de outras actividades económicas análogas.

### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Decreto n.º 49 216:

Estabelece, a partir de 1 de Setembro de 1969, o regime especial de abono de família dos trabalhadores agrícolas previsto na secção III do capítulo 2.º da Lei n.º 2144.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Portaria n.º 24 258

O Decreto-Lei n.º 40 397, de 24 de Novembro de 1955, com a redacção do Decreto-Lei n.º 43 399, de 15 de Dezembro de 1960, que beneficiou as actividades de assistên-

cia de Angola e Moçambique, tendo em conta a expansão da lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa naquelas províncias, logo previu no § 4.º do artigo 11.º que o regime estabelecido pudesse ser ampliado a outras províncias do ultramar, visto a experiência ter posto em evidência que só uma lotaria nacional emitida para um amplo mercado pode tornar-se atractiva na quantidade e no montante dos prémios.

Embora, por factores próprios e circunstâncias anómalas, a expansão da lotaria nacional na Guiné não tenha seguido rumos paralelos aos verificados nas duas maiores províncias ultramarinas, a verdade é que o desenvolvimento que esta actividade ali tem registado ultimamente e o pesado sacrifício que tem recaído, em especial, sobre aquele território na defesa da integridade nacional, são circunstâncias determinantes do alargamento à acção assistencial da Guiné dos benefícios de que já usufruem Angola e Moçambique em função da lotaria ali vendida.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, do Ultramar e da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º Nos termos do § 4.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40 397, de 24 de Novembro de 1955, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 399, de 15 de Dezembro de 1960, é ampliado à província da Guiné o regime estabelecido naquele artigo, bem como o regime de liberalização das transferências previsto no § 9.º do mesmo artigo.

2.º O produto líquido correspondente às vendas de bilhetes da lotaria nacional efectuadas no território da Guiné será partilhado nas condições estabelecidas para Angola e Moçambique nas alíneas b) e c) do referido artigo 1.º

3.º A Misericórdia de Lisboa aplicará em actividades de assistência na Guiné  $\frac{1}{3}$  do seu quinhão previsto no número anterior.

4.º Além das isenções referidas no § único do Decreto n.º 30 198, de 21 de Dezembro de 1939, os bilhetes da lotaria nacional, os respectivos planos das extracções e material de propaganda gozam, ainda, de isenção da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, prevista no Decreto n.º 47 766, de 24 de Junho de 1967.

Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Saúde e Assistência, 30 de Agosto de 1969. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellal de Abreu*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. — *J. da Silva Cunha*.